



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

“Edificante e temerário”:

dimensões e ambiguidades do trabalho prisional no Recife oitocentista

Aurélio de Moura Britto¹

Resumo: A pretensão deste artigo é demonstrar como a implantação das oficinas de trabalho coletivo na Casa de Detenção do Recife, na década de 1860, suscitou o advento de um conjunto diversificado de interações e sociabilidades entre habitantes da cidade e a instituição que concorreram para esmaecer o sentido moralizador conferido ao trabalho pelas elites administrativas. Nesse sentido, tencionamos perscrutar o trabalho prisional para além da retórica dos administradores admitindo que – no caso em tela – mais do que agente disciplinador, o trabalho foi efetivamente uma fonte de autonomia e barganha para os detentos e de atrativo pecuniário para diversos segmentos populares da cidade. Afinal, passaram a transitar pela instituição de modo que redefiniram e/ou amainaram as premissas da reforma prisional no Recife oitocentista. Essa problemática será investigada no curso da administração de Rufino Augusto de Almeida, entusiasta da implantação do trabalho entre os detentos, que perdurou de 1861 até 1875.

Palavras-chave: Casa de Detenção, trabalho, disciplina, autonomia.

Abstract: The intention of this article is to demonstrate how the implementation of collective workshops in Recife's House of Detention, in the 1860s, raised the advent of a diverse set of interactions and sociability between townspeople and the institution that contributed to dim the sense moralizing given to the work by administrative elites. In this sense, we intend to scrutinize prison labor beyond the rhetoric of administrators admitting that - in the case before - more than disciplining agent, the work was actually a source of autonomy and bargaining for inmates and pecuniary advantages in several popular segments of city. After all, they have been redirected by the institution so that redefined and / or subsided the premises of the prison reform in Recife nineteenth century. This issue will be investigated in the course of administration of Rufino Augusto de Almeida, labor deployment enthusiast among inmates, which lasted from 1861 until 1875.

Keywords: House of detention , work, discipline, autonomy.

Durante o século XIX, o trabalho constitui uma espécie de antídoto para debelar um amplo conjunto de problemas sociais que atormentam as capitais provinciais. Nesse contexto, considerava-se que o trabalho penal era também dotado da capacidade de moralizar os infratores, assim, o “trabalho é entendido como o avesso do crime. Homens e mulheres praticaram seus crimes porque viviam no ócio e cercado de vícios. O trabalho seria a solução para tirá-los desse estado de coisas e promover seu retorno ao corpo social” (SANTANNA, 2010, p. 16). No que tange à reforma prisional do império, vivenciada pela monarquia

¹ Doutorando em História pelo Programa de pós-graduação em história da UFPE. Contato: aurelio.britto@yahoo.com.br

brasileira na segunda metade do século, o trabalho ocupa o centro das discussões, sendo reputado como elemento capaz de regenerar e morigerar os indivíduos delinquentes. Além disso, no Brasil oitocentista essa concepção do trabalho como instrumento de remição do condenado combinava-se com uma visão mais pragmática, segundo a qual, a existência de oficinas de trabalho coletivo no interior dessas modernas instituições - casas de correção e detenção - deveria concorrer para aliviar os dispêndios realizados pelos cofres públicos. Deste modo, o trabalho prisional era reputado como uma importante “fonte de receita que ajudaria a financiar os altos custos destas instituições” (AGUIRRE, 2009, p.43).

A pretensão deste artigo, portanto, é demonstrar como a implantação das oficinas de trabalho coletivo na Casa de Detenção do Recife concorreu para suscitar o advento de um conjunto diversificado de interações e sociabilidades entre habitantes da cidade e a instituição que concorreram para esmaecer o sentido moralizador conferido ao trabalho pelas elites administrativas. Nesse sentido, tencionamos perscrutar o trabalho prisional para além da retórica dos administradores, admitindo que – no caso em tela – mais do que agente disciplinador, o trabalho foi efetivamente uma fonte de autonomia e barganha para os detentos e de atrativo pecuniário para diversos segmentos populares da cidade. Afinal, passaram a transitar pela instituição de modo que redefiniram e/ou atenuaram as premissas da reforma prisional no Recife oitocentista.

Na reforma prisional do império, implementada na segunda metade do século, o trabalho ocupa o centro das discussões, sendo reputado como elemento capaz de regenerar e morigerar os indivíduos delinquentes; além disso, concorria para subvencionar a manutenção destas onerosas instituições. As prisões modernas que são construídas no Brasil, a partir de meados do século XIX, representaram uma escolha deliberada de parcela da elite dirigente da monarquia brasileira rumo ao progresso e a modernidade penal em voga no mundo Ocidental. Além disso, progressivamente, estas instituições foram se convertendo em importante mecanismo para exercer controle sobre os segmentos populares da sociedade imperial brasileira. Sabemos que “a prisão com trabalho foi concebida na intenção de corrigir o criminoso, para que ele pudesse ser reintegrado à sociedade” (GONÇALVES, 2000, p.41). Conforme Foucault, o trabalho penal não tem nos resultados propriamente econômicos sua razão de ser, pois sua parca extensão influiria de modo pouco significativo no compute econômico geral. Assim, sua proficuidade provinha do entendimento, compartilhado entre os administradores prisionais, que o labor podia “transformar o prisioneiro violento, agitado,

irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade (...). O trabalho pelo qual o condenado atende as suas necessidades requalifica o ladrão em operário dócil” (FOUCAULT, 2012, p.229).

Os princípios que fundamentam a reforma prisional – trabalho, isolamento, religião, divisão conforme os crimes, etc. – são parte do saber penitenciário que vigorava na época, portanto, é prudente evitarmos generalizações e juízos demasiadamente categóricos, visto que essas instituições apresentavam funcionamento e rotinas próprias, pois, no contexto examinado, a regulamentação e manutenção destas instituições estavam sob os auspícios do governo provincial, de onde é plausível presumir além da influência das elites locais, certas peculiaridades em seu funcionamento e organização. Assim, são grandes as particularidades de cada instituição prisional tanto do ponto de vista da regulamentação como do funcionamento cotidiano.

Localizada ao sul da ilha de Santo Antônio, fronteira com o bairro de São José, a Casa de Detenção estava situada numa região de grande movimentação que era caracterizada ainda pela intensa dinâmica comercial e habitada por gentes de escassos recursos. É bom lembrar que “a prestação de serviços, inclusive, era o grande mote do bairro Santo Antônio, onde havia grande número de boceteiras, pedreiros, sapateiros e alfaiates. (...) A freguesia de Santo Antonio catalisava em suas ruas a grande diversidade social do Recife” (MAC CORD, 2005, p. 31) – de modo que a Casa de Detenção detinha funções correcionais e estava numa região de muita proximidade com a dinâmica verificada na área central do Recife. Uma casa com finalidades correcionais estava relativamente próxima do centro da cidade, e a expansão urbana em direção aos alagados não tardaria a impulsionar a emergência de sociabilidades indesejadas no entorno do estabelecimento.

Assim como suas congêneres de outras províncias, a Casa de Detenção do Recife – ativada em 1855 e concluída apenas em 1867 – foi decorrência deste movimento de reforma prisional que vivenciou a monarquia brasileira na segunda metade dos oitocentos, fulgurando no imaginário político da elite recifense como parte do ideário de civilização e modernidade jurídica, assim como, uma instituição estratégica na correção e mitigação dos hábitos dissonantes e práticas delinquentes.

Mesmo sem findar completamente as obras de construção da instituição, o administrador Rufino Augusto de Almeida conseguiu autorização para que esboçasse o labor

penal entre os detentos. Assim, afirmava Rufino de Almeida que o dito chefe de polícia o havia solicitado que:

[...] enquanto se acabava as obras fosse eu ensaiando o trabalho entre os detentos, organizando pequenas oficinas dentro das prisões e em pequenos telheiros existentes nos palcos murados para a vista do estudo pratico que eu fizesse organizar o trabalho sob bases regulares e proveitosas quer para os detentos quer para os cofres da província. (O LIBERAL, 17.07.1866)

Para tanto, é importante frisar que o administrador se valeu tanto da requisição de créditos como também fez uso de seu próprio recurso, afirmando ainda que não tinha outros interesses senão o de “fazer alguma coisa de útil pela minha província”. Deste modo, tal sentimento o havia impellido “a arriscar o pouco que possuo[possuía]”. Assim, serão colocadas em funcionamento “vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria” (O LIBERAL, 17.07.1866). O administrador Rufino de Almeida entendia que “o beneficio da instituição do trabalho é duplo”, pois, simultaneamente, habilitava os egressos da detenção “ao trabalho e a indústria” e, pragmaticamente, proporciona aos presos “alimentarem suas famílias”, de onde provinha um bem para a sociedade, uma vez que, concorria para diminuir “o número de mendigos e das vítimas da prostituição” (APEJE, CDR, Vol. 04, p. 42).²

A oficina de marcenaria funcionava “em um pequeno a entrada a edificio e nellas se tem trabalhado de 3 a 4 officiais e um discípulo menor de 12 annos bastante hábil filho de um sentenciado” (APEJE, CDR, (4.1/3), p. 21). Por sua vez, a oficina de ferreiro “foi montada em um telheiro devoluto existente entre o Raio Sul e o Norte nella trabalhão 3 officiais, dois malhadores e dois aprendizes, sendo estes últimos rapazes de 20 annos bastante inteligentes”. (Idem). Entre as oficinas existentes, a de sapateiro foi a que mais prosperou na instituição e o administrador proferia as vantagens que o poder público auferia com a sua implantação. O seu êxito era explicado pelo administrador “não só porque abundam as oficinas de sapateiro como por ser de mais fácil aprendizagem e exige pequeno espaço para o trabalho” (O LIBERAL, 17.07.1866).

Segundo o administrador, a fabricação de calçados na oficina da Casa de Detenção no período de Junho a Dezembro de 1863 alcançou a quantia de “6.000 pares de sapatos dos quais 4.000 com destino ao fornecimento do Exercito e o resto para os menores do Arsenal da Guerra, e o abastecimento das lojas particulares” (APEJE, CDR, Vol. 04, p. 41). Os detentos

² Arquivo Público Jordão Emerenciano (APEJE), Fundo Casa de Detenção do Recife (CDR).

empregados nesta oficina eram remunerados de forma que “a cada oficial de sapateiro se paga 600 réis (...) por cada um par de sapatos, 200 réis divididos para o mestre, contra mestre e cortador” (APEJE. CDR, 4.1/7, p. 189).

De acordo com o administrador, “o sistema seguido nesta casa é de somente dar se alimentação a custa do Estado aos presos reconhecidamente pobres e que nenhuma profissão exercem” (APEJE, CDR, Vol, 02, p. 403). Aos demais, que angariassem algum pecúlio realizando trabalhos nas oficinas ou mesmo que por ventura possuíssem meios de conservar sua subsistência deveria custear sua própria alimentação. Portanto, quanto mais produtivas se apresentavam as oficinas, menor o número de presos alimentados pelo Estado. Isso se reflete nos gastos despendidos com alimentos para os detentos, o que pode ser constatado na tabela abaixo reproduzida:

Tabela 1
1865. Vol. O6, p. 9.)³

ANO	RECURSOS
1861	37: 350:360
1862	26: 227:896
1863	23: 494: 821
1864	21: 447: 582
1865	23: 415: 068

(APEJE. CDR. Relatório de

É importante notar no quadro acima que, a criação das oficinas em 1862 ocasiona uma considerável redução dos gastos com alimentação. Isso era explicado pelo administrador em seu relatório anual onde afirmava ele que “nos três anos anteriores consegui diminuir extraordinariamente as despesas fornecendo meios aos sapateiros e aos que desejavam aprender tal ofício” (APEJE. Série CDR. Vol. O6, p.11). As autoridades provinciais tentavam, obstinadamente, sustar os gastos com o estabelecimento, ainda que representassem uma cifra de aproximadamente “1% do orçamento total” (NETO, 2008, p. 125). De tal modo que uma das maneiras utilizadas para alcançar essa redução era o procedimento de só arcar com as despesas dos presos comprovadamente pobres (REGULAMENTO DA CDR, Art. 58).

O funcionamento destas oficinas propiciou aos detentos angariar algum pecúlio, em função disto, ocorreu o surgimento de uma variada oferta de produtos e serviços aos presos, o que contrariava frontalmente as diretrizes consoantes ao isolamento. Como aduz Foucault, o infrator deveria ser “isolado do mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram” (FOUCAULT, 2012, p. 222). Isolamento concebido como

³ Os valores das cifras monetárias estão indicados em réis, reproduzindo integralmente os valores grafados na fonte primária indicada.

um instrumento necessário a reconstrução moral do delinquente, momento em que a solidão atuaria como instrumento da reforma penitenciária através da reflexão e arrependimento que suscitaria no indivíduo criminoso e, precipuamente, por que a “a solidão é a condição primeira da submissão total” (FOUCAULT, 2012, p. 223).

Examinando atentamente as fontes, é possível asseverar que essas oficinas foram fator basilar para o recrudescimento de redes mercantis que atravessavam as paredes da Casa de Detenção, e esses agentes mercadores utilizaram as frestas do regulamento que lhes permitiam que entrassem no estabelecimento prisional como visitantes a fim de estabelecer práticas comerciais. O regulamento institucional de 1855 não era omissivo acerca das visitas ao estabelecimento, permitia-lhes em conformidade com as variadas classes de presos existentes e mediante anuência do administrador. As disposições que deliberavam sobre o regime de visita na Casa de Detenção do Recife estavam contidas do vigésimo nono ao trigésimo primeiro artigo do regulamento da instituição e visavam ordenar a presença de pessoas “estranhas” no estabelecimento. Nelas podemos ler:

Art. 29. Também poderão os presos receber visitas ou falar nas grades com seus parentes e amigos, desde as 10 horas da manhã ao meio dia, das 3 da tarde até às 5 pela forma estabelecida nos seguintes artigos:

Art. 30. Para entrar no recinto das prisões e falar na grade à qualquer preso é necessária licença do administrador que poderá conceder todos os dias aos presos da 1º e 2º classes, porém aos da 3º classe somente permitirá uma vez por semana e aos da 4º classe com prévio consentimento dos seus senhores ou quando entender conveniente.

Art. 31. Para que qualquer preso possa receber e estar só com elas será necessária licença por escrito do Chefe de Polícia devendo para esse fim haver sala especial no recinto das prisões (REGULAMENTO CDR, 1855).

Além dessa maneira de acessar o interior da instituição, significativo número de pessoas ingressava no estabelecimento como “portadores de comida” dos detentos ou fornecedores de matérias-primas para as oficinas de trabalho. Os primeiros tinham por tarefa transportar diariamente as refeições de seus parentes ou amigos que não eram contemplados com o provimento de alimentação por meio dos recursos do Estado.

Outra possibilidade existente para adentrar aos muros da Casa de Detenção era por meio da oferta das materiais-primas necessárias ao funcionamento das oficinas. Por vezes, as esposas ou concubinas dos detentos compravam esses materiais na cidade e levavam até o estabelecimento. Entretanto, o administrador Rufino de Almeida instituiu um regime em que o detento estava obrigado a obter a matéria-prima de sua oficina na administração da instituição. Tratava-se, segundo ele, de um esforço para conter o “perigoso comércio” com

diversas pessoas que ofertavam tais produtos aos detentos diariamente. Encontramos uma petição elaborada, em 1864, pelo detento João Pedro de Magalhães, sentenciado à galés perpétua por crime de morte, na qual solicita permissão para receber materiais de particulares para realizar o trabalho na sapataria. A esse respeito, escrevia Rufino de Almeida:

A faculdade de poder o preso receber visitas diariamente a título de entrega de materias foi restringida desde o inicio da minha gestão e ultimamente de todo suspensa (...) fornecendo a Casa a materia prima (...) Não será por certo conveniente que a criminosos de semelhante categoria se permita que a pretexto de comprar materiais e vender obras, esteja em constante comunicação com pessoas estranhas ao estabelecimento (APEJE, CDR, Vol. 05, p. 462-463).

A presença desses indivíduos era, na concepção do administrador, bastante prejudicial ao projeto de correção moral dos indivíduos encarcerados. Isto porque Rufino de Almeida considerava que a pena de privação de liberdade não consistia somente na impossibilidade de locomoção do infrator, deveria, simultaneamente, obliterar “os gozos” da vida, estes só admissíveis aos homens que não delinquiram. Criticava severamente o “costume de poderem os sentenciados e detentos alimentados a custa própria serem visitados duas vezes por dia” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 121). Rufino de Almeida questionava o chefe de polícia sobre os efeitos desta prática no funcionamento da instituição, assim, o inquiria sobre “que proveito por ventura resultara da permissão a um sentenciado (...) para diariamente almoçar e jantar a grade com mulher e filha, negociar como se estivesse numa feira cuidar por si em todos os seus negocios?” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 121). Desta feita, enquanto não cessasse esta permissão e arraigado costume, aduzia o administrador, “bem custosa será a correção do delinquente” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 121).

Mesmo reputando ser esta uma rotina visceralmente prejudicial para a correção do condenado, o administrador, com certa consternação, indicava que “difícilimo, senão impossível será a esta administração impedir esta comunicação” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 121). Afinal, não podia obliterar as disposições do regulamento, ao qual, teoricamente, também estava submetido. Para o administrador esse era um momento em que havia o recrudescimento de atos dissolutos entre os visitantes e os detentos, devendo ser minuciosamente vigiados e austeramente debelados. Percebemos que Rufino de Almeida fazia recorrentes alusões à fragilidade da vigilância exercida pelos guardas do estabelecimento. Na documentação perscrutada, abundam registros remetidos pelo administrador denunciando uma série de imposturas destes funcionários e das praças de polícia, estes incumbidos da segurança externa do estabelecimento. Impressiona a negligencia

e falta de decoro em serviço destes agentes que chegavam ao ponto de abandonar seus postos ou mesmo ingerir “bebidas espirituosas”. Em suas andanças pelas tabernas ou mesmo nas muralhas do estabelecimento esses guardas se entretinham com “jogos no Corpo da Guarda causando isto reparo a algumas pessoas que visitavam o estabelecimento” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 177).

Inúmeras mulheres transitavam pelo estabelecimento a fim de ofertar seus produtos aos detentos que trabalhavam nas oficinas. Na concepção do administrador, essas mulheres que visitavam a prisão formavam um grupo de aproveitadoras que visavam, tão somente, ludibriar os detentos a fim de angariar seus escassos pecúlios provenientes dos trabalhos nas oficinas, que ele mesmo havia posto em funcionamento e havia injetado nelas cabedal próprio, por isso, se tornou veemente patrono. Os vínculos que os detentos urdiam com essas “mulheres de péssimos costumes” devem ser bem ponderados. Nesse caso, não podemos negligenciar as implicações destas interações na dinâmica interna do estabelecimento. Nesse sentido, basta mencionar o fato de que “as rinchas travadas entre elas fazem eco nesta casa produzindo a desarmonia e discordia nos detentos seus concubinos ou simplesmente apaixonados, em prejuízo da ordem que deve reinar nesta casa” (APEJE. CDR, (4.1/4), p. 48).

Uma das formas que tomava o acirramento dessas disputas entre os detentos pode ser dimensionada no esforço em que eles enveredavam no intuito de expor suas companheiras em trajes e utensílios airosos. O que a primeira vista nos ocorre como algo pontual ou mesmo insignificante, efetivamente, detinha implicações imediatas ao funcionamento da instituição ao passo que elidia a disciplina entre os detentos. Acerca destes efeitos disserta o administrador:

Há preso que de trabalhador econômico, bem comportado, e asseado se torna de repente indolente, maltrapilho e verdadeiro tratante. Indagada a causa, uma mulher que se apaixonou depois de preso é a origem de sua desgraça: todo o lucro de seu trabalho é pouco para satisfazer os desejos de sua amante; vende a roupa, empenha a ferramenta do ofício, caloteiam os companheiros e furtam o material da oficina em que trabalha e tudo isso para que a mulher de quem se tornou amoroso protetor se apresente na grade da prisão bem trajada, de modo a rivalizar com a de seu companheiro ou com a do vizinho (APEJE. CDR, (4.1/4), p. 48).

Assim sendo, o administrador optou por vetar a entrada destas mulheres na prisão, porém, as várias comunicações ao chefe de polícia acerca das dificuldades encontradas para implementar esse interdito sugerem que suas iniciativas não lograram o êxito almejado. Muito em função disso, o administrador demonstrava que tinha inteira percepção que estava confrontando uma prática bastante habitual e enraizada. Por isso mesmo, argumentava que “a

mudança de práticas tão inveteradas há de provocar queixas e reclamações e até desgosto me poderá trazer conto com a valiosa coadjuvação de V.S^a e as dificuldades desaparecerão” (APEJE, CDR, Vol. 05, p. 314).

Outras mulheres que passaram a frequentar o estabelecimento diariamente foram as quitandeiras, que procuravam ofertar seus produtos aos detentos que trabalhavam nas oficinas. O administrador afirmava que uma das falhas existentes na segurança do estabelecimento “provém da faculdade dada às quitandeiras para adentrarem duas vezes por dia no recinto das prisões para venderem gêneros alimentícios aos presos” (APEJE, CDR, (4.1/4), p. 152).

A presença destas mulheres na prisão parece ter facilitado o acesso de alguns presos a objetos vetados pelo regulamento. Na ocasião de um pequeno motim realizado em Agosto de 1865, em que vários detentos que assistiam a missa se sublevaram, foi descoberto que a arma que portava um deles “lhe fora ministrada naquele dia por uma preta quitandeira na ocasião da visita de uma hora da tarde” (APEJE, CDR, Vol. 05, p.422).

No entendimento do administrador, a solução para esse inconveniente encontrava-se no mundo do trabalho. Somente a organização das oficinas em bases oficiais e regulamentadas permitiria abrandar o número de presos que se alimentavam por particulares, assim, diminuindo o número de visitas diárias na instituição. Enquanto tal situação não era alcançada sugeria que “ao menos todos os sentenciados, deveriam receber alimentação da Casa, indenizando pelo seu trabalho o custo dela” (APEJE, CDR, Vol. 05, p.422).

Entretanto, se a organização do trabalho em oficinas poderia concorrer para impedir a entrada de pessoas com a finalidade de levar refeições aos presos, uma vez que, pagariam ao estabelecimento pela sua refeição, paradoxalmente, fomentava o surgimento de uma oferta de mercadorias e serviços, em função da renda auferida pelos detentos com seu trabalho, mormente, disponibilizados durante a visitação nos horários permitidos pelo regulamento. Deste modo, é possível afirmar que a entrada de grande parte dos visitantes estava relacionava de alguma maneira com a produtividade das oficinas de trabalho coletivo. A presença destas práticas mercantis na Casa de Detenção do Recife parece ter causado estranhamento aos estrangeiros que circulavam pela cidade. A possibilidade de comerciar com as quitandeiras diversos gêneros alimentícios causava perplexidade e irritação aos comandantes dos navios que almejavam impor severos castigos aos seus comandados, deste modo, entendiam que a Casa de Detenção era por demais permissiva para implementar seus objetivos. Em Junho de

1873, quando Pedro Gaudiano Rates e Silva administrava interinamente a instituição, temos notícia que o marujo Izaak Jachtom que estava detido na Casa de Detenção por solicitação do subdelegado do Recife remeteu ao vice-cônsul, Richard Corfiolet, uma correspondência “pedindo-lhe dinheiro e acrescenta que havia muita facilidade para gastar” (APEJE. CDR, (4.1.6), p.169). Salientava que o modo como eram tratados esses marinheiros na prisão “era preferível a de bordo e um mero passatempo que fazem ostentação” (APEJE. CDR. Vol. 11, p, 503). Argumentava ter evidências que o faziam considerar que na Casa de Detenção do Recife “é permitido a qualquer pessoa ver e falar com os detidos e até fazer-lhes suprimentos (...) o que torna sua estada na prisão agradável” (APEJE. CDR. Vol. 11, p, 503).

Em função destas informações o dito representante diplomático conclui que “havia relaxação nesta repartição” reclamando ao chefe de polícia providências que, por sua vez, interroga o administrador interino sobre o caso. Que responde do seguinte modo:

(...) esta administração não se aparta do que se acha estabelecido no regulamento que a rege que, não obstante, toda a cautela e segurança por ele recomendada acerca dos detentos não proibi que eles gastem seu dinheiro na compra de alimentos e outras coisas necessárias a vida e finalmente que se o Sr. Vice-Consul quer que o súbdito de sua nação aqui detido esteja em prisão solitária ou incomunicável requeira-o ao III^{mo} Chefe de Polícia, que é o competente para assim determinar e o superior legítimo a quem devo obdecer (APEJE. CDR. Vol. 11, p, 503).

As repetidas tentativas do administrador Rufino de Almeida no sentido de coibir o comércio entre os detentos e “pessoas” estranhas não eram provenientes apenas de sua preocupação com a ordem e disciplina institucional. O administrador havia investido recursos particulares nas oficinas existentes na instituição e o “perigoso comércio”, que aproximava os detentos do mundo circundante, acarretava prejuízos particulares. A entrada de produtos não era o único percalço registrado pela administração do estabelecimento no horário de visitação. Os furtos e extravios de materiais e objetos das oficinas para serem vendidos pelas ruas da cidade são mencionados pelo administrador como uma ação rotineira das mulheres que frequentavam o estabelecimento e, talvez, a prática que mais o incomodava, afinal, implicava em prejuízos monetários. Nessas ocasiões, o administrador relatava que descobriu que vários “pares de sapatos por um modo engenhoso estavam sendo conduzidos para fora do estabelecimento” (O LIBERAL, 17.07.1866).

Apesar das censuras dirigidas a presença destas mulheres salientarem de modo recorrente as perdas em que incorriam os detentos com tal interação, o administrador tinha

interesses pessoais envolvidos nestes embates. Essa questão se torna notória quando afirma que:

A primeira vista parece incrível que empregando vultuosas somas em materiais e tendo saídas, como é de supor, as obras fabricadas, não auferisse eu alguns lucros. O contrário, porém aconteceu e prejuízos eminentes me ameaçavam. Procurei estudar as causas do fenômeno e as fui descobrir nos extravios, nos furtos e destuição dos materiais (APEJE, CDR, Vol.06, p.12).

Diante disso, o administrador recrudesce a inspeção e o controle sobre os visitantes, sobretudo, com o intuito de conter o escoamento de materiais para fora da prisão. Rufino de Almeida comunica ao chefe de polícia, José Pereira da Silva Moraes, acerca da prisão de uma mulher em função de ser flagrada praticando o furto de materiais. Assim, afirmava que:

Prendi hoje de 9 horas da manhã a parda Feliciano Maria da Conceição por ter encontrado oculto nos seios um par de sapatos de couro de cabra, fabricado com materiais da oficina de sapataria desta casa e que fora furtado pelo preso Manoel Rodrigues dos Passos e entregue a ela para ir vender fora. Não é a primeira vez que esta mulher ajuda a fazer furtos iguais, sendo que foi hoje descoberto por denúncia que ontem me deram acerca dela e de outras (APEJE, CDR, Vol. 05, p.316).

A presença das “amasias” dos detentos implicava, na visão do administrador, prejuízos morais e disciplinares, mas também econômicos. Deste modo, atuando como entrave em sua empreitada de impulsionar o trabalho para dos detentos. Em 1863, mencionava outras duas mulheres como celeradas, e comunicava que as havia proibido de entrar na Casa de Detenção:

Comunico a VS^a que proibi que entrassem nesta casa as mulheres Luciana Maria e Edivirges Amina (...) por ter verificado que são elas condutoras para fora do estabelecimento de objetos furtados nas oficinas, de dinheiro e roupas roubadas a alguns detentos. Além da péssima conduta são moças robustas e não precisam de socorro dos presos a que se agregam como concubinas ou irmã. Vou estender a proibição a outras que se acham em iguais circunstâncias a fim de ver se consigo moralizar os detentos com especialidade os criminosos por furto que entendem ser permitido praticar o furto em grande escala tendo por auxiliar essas mulheres que os acompanham ou que os vem procurar as grades da prisão. (APEJE, CDR, Vol. 05, p.314-315)

Na impossibilidade de realizar esses extravios e, possivelmente, como reação à proibição dessas mulheres entrarem no estabelecimento prisional, alguns detentos reagiam utilizando outros artifícios. Por exemplo, “quando não podem passar para fora os materiais, inutilizam-nos lançando-os em pedaços nas latrinas” (APEJE, CDR, Vol.06, p. 10). Os detentos sabiam que com tal ação os prejuízos recairiam imediatamente sobre o administrador da Casa de Detenção que havia investido recursos particulares nas ditas oficinas, deste modo,

estariam retaliando o administrador em função de vetar a entrada destas mulheres na detenção.

Em 1865, os gastos votam a crescer mediante a queda das vendas de sapatos produzidos na Casa de Detenção. Rufino de Almeida atribuía esse decréscimo na rentabilidade das oficinas a existência de uma “crise comercial” decorrente do fato de ter sido “montada uma oficina de sapataria no presídio de Fernando, deixou o arsenal de abaster-se nesta caza e os negociantes, por cauza que ignoro, não procuram mais calcados como d’antes faziam” (O LIBERAL, 17.07.1866). De imediato, Rufino indica que foi “forçado a diminuir o numero de trabalhadores das oficinas de sapataria e a aumentar o de raçoados pelos cofres públicos que de 150 chegaram a 180 e, talvez, chegue a 250 se continuar como suspeito a falta de procura, for obrigado a suspender por completo o trabalho de sapataria” (O LIBERAL, 17.07.1866).

Na ocasião em que anunciava o fim dos trabalhos coletivos nas oficinas da Casa de Detenção, identificava o término destas atividades como “um grande mal para os presos e para a província reconheço porém, por uma experiência de sete anos, que não deve ser permitido, senão sob bases regulares a fim de se poder dele colher frutos salutares” (APEJE, CDR,(4.1/5), p. 185). O trabalho realizado individualmente, afirmava ele, estimularia ainda mais a presença destes indivíduos dos quais tentava a todo custo se livrar. Deste modo:

(...) não tendo os detentos força pecuniária para obterem a matéria prima necessária seria preciso admitir o pernicioso uso de a todos os momentos estarem eles em contato com as mulheres, meninos e outras pessoas que os procuravam a título de fornecimento de materiais e vendas de obras (...) E assim se reproduziria-se os sinais de escândalo, que sob tal pretexto, se deram outrora em prejuízo da moralidade que aqui deve reinar. Sou portanto da opinião que o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases, mas enquanto isso a permissão de trabalho nas celulas nenhum proveito gerará quer a elles, quer ao estado e somente será um germe de indisciplina e perigo para a segurança do estabelecimento (O LIBERAL, 17.07.1866).

Habituaados com o trabalho e a aquisição de alguns ordenados, os presos não se mantiveram inertes diante da atitude do administrador de findar as oficinas e peticionaram ao chefe de polícia no intento de continuar a exercer suas atividades de modo individual e com provimento de materiais realizados por fornecedores externos. Nesta questão, conseguiram sair vitoriosos, uma vez que, no ano seguinte, em 1869, conseguiram o consentimento para realizar trabalhos individualmente. O chefe de polícia ordenou ao administrador que “enquanto o governo da província não resolvesse essa questão permitisse eu algum trabalho

aos detentos que por sua moralidade merecessem este favor, tendo em vista sempre a conservação da ordem do estabelecimento” (APEJE, CDR,(4.1/5), p. 187).

Ao que nos indicam as evidências examinadas, o intenso esforço despendido por Rufino de Almeida não foi suficiente para debelar, in totum, a presença desses visitantes no cárcere. Afinal, outro administrador, José Baptista Gitirana, argumentava, em ofício datado de Setembro de 1879, que era prática arraigada e consentida pelos seus antecessores “a entrada de quitadeiras nos raios para andarem de cellula em cellula oferecendo frutas, doces etc” (APEJE, CDR, (4.1/8), p.212). Em seu entendimento isso tornava as celas bastante assemelhadas com as “casas de negócio”, e entendia que havia “nisso grande inconveniente”, por isto optou por “proibir as quitadeiras dentro do edifício”, entretanto, se viu forçado a retroagir em função de que “grandes forão os clamores que meu acto levantou” (APEJE, CDR, (4.1/8), p.212). Assim, afirmava que fez algumas concessões permitindo apenas um pequeno comércio de bolacha e cigarros. Ainda afirmava, em termos semelhantes ao utilizados por Rufino de Almeida, que havia conseguido acabar com a “prática abusiva de transforma-se este edifício em casa de mercado” (APEJE, CDR, (4.1/8), p.212). Para evitar maiores turbulências em sua administração José Baptista Gitirana reputou ser mais sensato negociar e tomou uma atitude mais branda pelo que optou por “não tornar absoluta a proibição por terem-me informado que tal comércio existia e era tolerado pelos meus antecessores desde a abertura desta caza” (APEJE, CDR, (4.1/8), p.212).

Essas evidências indicam que as diretrizes da reforma penal no recife oitocentista conviveram com determinações fundadas numa espécie de ordem costumeira fomentada tanto pela localização da instituição – numa área central da cidade – como da realidade social da cidade. De modo que podemos sugerir que o trabalho prisional implementado no Recife oitocentista não ensejou apenas práticas de controle e disciplina carcerária, como nos leva a crer a retórica dos administradores e dos verborrágicos regulamentos prisionais oitocentistas. O trabalho - no caso analisado - fomentou um conjunto de sociabilidades que esmaecia o princípio do isolamento penal ao passo que propiciou a constante circulação de pessoas, objetos e ideias no cárcere. Essas diretrizes concorreram para distinguir a forma como se vivenciou a rotina do trabalho e a própria reclusão naquela instituição de modo que podemos considerar que parte daquelas sociabilidades era fomentada por uma precária implementação do labor penal entre os detentos. Assim, o trabalho penal na gestão do administrador Rufino Augusto de Almeida – entre 1861 e 1875 – mais do que um agente de moralização entre os

detentos, atuou no sentido de tornar significativamente contíguas as dinâmicas da cidade e da prisão.

Recebido em: 15.09.2015. Aprovado em: 28.10.2015.

Referências

Fontes primárias:

ARQUIVO PÚBLICO JORDÃO EMERENCIANO (APEJE). FUNDO CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE (CDR):

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1/2), Outubro de 1858-Junho de 1860.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1/3), Março de 1862 – Setembro de 1863.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1/4), Setembro de 1863 – Outubro de 1865.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1.5), Janeiro de 1865-Junho de 1871.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1.6), Julho de 1871-Setembro de 1874.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor.(4.1/7), Novembro de 1874 – Maio de 1878.

APEJE. COLEÇÃO CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE:

APEJE. Coleção CDR, volumes 02, 04, 06, 11.

REGULAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE. 16 de Agosto de 1855.

Disponível no sitio da biblioteca Nacional, secção de manuscritos:
http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_21_79/cmc_ms618_21_79.pdf

Acessado em 20. 04.2012

Bibliografia

AGUIRRE, Carlos. “Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BEATTIE, P.M. “Cada homem traz dentro de si sua tragédia sexual”: visitas conjugais, gênero e a questão sexual das prisões (1934) de Lemos Britto. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. Recife, Ed. Universitária da UFPE, 1998.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. **O caos ressurgirá da ordem**: Fernando de Noronha e a reforma prisional no império. Dissertação de Mestrado, UFPB – João Pessoa, 2007.
de Pós-Graduação em Direito. Maringá, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 40 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GONÇALVES, Flávia Maíra de Araujo. **Cadeia e Correção**: Sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890). Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2000.

JUNIOR, Manoel Nunes Cavalcanti. **Praieiros, Guabirus e “Populaça”**: as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação de Mestrado. Recife, UFPE, 2001.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

MAC CORD, Marcelo. **O rosário de D. Antônio**: irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1870. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. **A Reforma Prisional no Brasil Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. Dissertação de mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. “Punir, Corrigir, Lucrar: O trabalho penal na Casa de Detenção do Recife na segunda metade do século XIX - experiências e repercussões.” In: **História e Perspectivas**, Uberlândia (49): 239-266, jul./dez. 2013.

SANTANNA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: (tese de doutorado). UFRJ/ IFCS, 2010.

TRINDADE, Cláudia Moraes. “A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865)”. In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; FILHO, Milton Júlio de Carvalho (orgs.). **Prisões: numa perspectiva multidisciplinar**. Salvador, EDUFBA, 2012.

_____. **Ser preso na Bahia do século XIX**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012.